



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 7.471/2017, de autoria do nobre Vereador Fagner Fernandes, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Ementa: Institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de “Outubro Rosa” no âmbito do município de Caruaru-PE e dá outras providências, de autoria do vereador Fagner Fernandes.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 7.471/17, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Caruaru, o Mês Municipal do Outubro Rosa, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, e cujo objetivo é conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e desenvolver ações de prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. O símbolo da campanha será um “laço” de cor rosa.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Fagner Fernandes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

O presente substitutivo visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, trocando a totalidade da proposição principal levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Fagner Fernandes necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Fagner Fernandes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.471/2017, de autoria do vereador Fagner Fernandes, que institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" nas repartições no âmbito do Município de Caruaru/PE e dá outras providências.

Analisando a matéria em referência, foi solicitado parecer a Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, a qual opinou pela **admissibilidade**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais, conforme documento anexo.

A Comissão tomou conhecimento sobre o parecer jurídico e, após discussões, de forma unânime, emite **parecer favorável** à proposição legislativa em esboço.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente

Vereador **FAGNER FERNANDES** – Membro

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro